

- emitirem certificado;
- segunda via de contribuição;
- realizarem opção de escolha e mudança de perfis de investimento e fundos de aplicação;
- geração de informe de rendimentos;
- aberturas de solicitações para a área de atendimento;
- realizarem simulações;
- realizarem solicitações de alterações de dados cadastrais e de contribuições, assim como suspensões e simulações de renda.;

Central de atendimento telefônico gratuito (0800) para atendimento aos participantes, com suporte para gravação das ligações recebidas e ligações realizadas, além de suporte a controle de chamadas por: tipo, registro de ligações abandonadas, registro de ligações perdidas e caixa postal; e

Chat online e via WhatsApp para atendimento dos participantes via internet, disponível na área restrita do participante, portal de atendimento e podendo ser implantado no portal corporativo.

1.9. Tempo de Existência da Entidade.

A MAG Fundo de Pensão foi criada em 2005, como parte de um grupo econômico presente no Brasil desde 1835, tem mais de 15 anos com o foco na administração de planos de benefícios.

2. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS PROPOSTO PARA MANAUS

2.1. Informar a existência de comitê gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador.

Havendo contribuição dos participantes e dos assistidos, será instituído um Comitê Gestor de Plano de Benefício composto paritariamente por representantes indicados do patrocinador e de participantes e assistidos vinculados ao referido plano de benefícios, aos quais incumbirá o acompanhamento mais próximo da gestão junto à Diretoria Executiva.

A composição dos Comitê Gestor do plano de Benefícios, observará o número de 2(dois) representantes das patrocinadoras que será resultante de indicação consensual do conjunto daquelas e de 2(dois) representantes indicados pelas entidades representativas de participantes e de assistidos vinculadas às patrocinadoras e/ou instituidoras, com mandato de 2(dois) anos cada qual.

2.1.1. Entre as atribuições do comitê gestor do Plano de Benefícios, é possível constar a de deliberar sobre a forma e condições de contratação de seguros que serão oferecidos aos segurados do plano?

Os Comitês Gestores de Plano de Benefícios poderão acompanhar todo o processo de administração dos respectivos planos, opinando, inclusive, sobre a formação de sua política de investimentos específica, a qual será encaminhada pela Diretoria Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo. Também será facultado ao Comitê gestor, o encaminhando para a avaliação da Diretoria executiva, das alterações de regulamento, do plano de custeio e desempenho do plano.

Permanecendo sobre a Diretoria executiva a responsabilidade de operacionalizar a contratação de seguros oferecidos ao plano.

2.2. Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

| TAXA DE CARREGAMENTO (%) | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) |
|--------------------------|---------------------------|
| 0,00% | 0,60% |

Observação: _____

2.3. Valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

| Classe de Investidor | Despesa Administrativa/Ativo | Despesa Administrativa/Participante |
|----------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 2020 | 0,57 | 182 |

Observação: Considerada despesa administrativa do ano de 2020

2.4. Necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador¹.

Considerando as despesas estimadas, este custo será suportado integralmente pela taxa de administração sobre os recursos garantidores do Plano, não havendo previsão de aporte inicial por parte dos patrocinadores.

2.5. Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

¹ Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei. Parágrafo único. Para o atendimento do caput deste artigo, deverá ser observado o limite de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão (art. 19 da Lei Municipal nº 2.759, de 15 de julho de 2021).

Conforme Modelo de Regulamento CD 6, serão oferecidos os Benefícios por Invalidez (seção II do Cap. 7, Art. 30) e por morte (seção III do Cap. 7, Art. 31).

Devemos salientar que tais benefícios serão contratados junto a outra empresa do grupo (MAG SEGUROS), em respeito e conformidade com as condições e regras determinadas no regulamento (Cap. 7, Art. 32), diante de sua experiência em atendimento ao setor público.

2.6. Etapas para Implementação do Plano.

A proposta apresenta a implementação de um Plano exclusivo com base no Regulamento Padrão Previc CD 06, por se tratar de um plano padrão da Previc seu licenciamento se dá de forma automática, sendo necessário apenas a aprovação por parte da Patrocinadora dos parâmetros sugeridos.

Após o envio do processo de licenciamento automático à Previc, se inicia a fase de divulgação do novo plano de benefícios.

2.7. Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos de inscrição, as etapas, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

Considerando a previsão na lei 2759 do Município de Manaus, publicada em 15 de julho de 2021, contendo a inscrição de forma automática, as estratégias de inscrição estarão focadas na inclusão de valores adicionais de risco a ser contratado pelos participantes e nas adesões não automáticas por força legal.

O MAG Fundo de Pensão utiliza a estrutura de distribuição da MAG Seguros, contendo filiais, sucursais e escritórios em Manaus e em todas as grandes capitais, além de oferecer todo suporte para criação de materiais promocionais e folheteria, criação de peças digitais para publicação nas redes sociais e implementação de venda digital e adesão online.

Conforme dispõe o Guia de Entes Federativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, a experiência deve ser um fator considerado pelos entes públicos na escolha de EFPC para administrar o plano de benefícios dos servidores públicos.

Nesse sentido, é importante destacar que a MAG Seguros possui vasta experiência junto ao setor público e atualmente temos contrato de captação de novos participantes e terceirização de riscos com as principais EFPC de natureza pública, dentre as quais, destacam-se: FUNPRESP-EXE, PREVCOM-SP, PREVCOM-BRC, PREVCOM-MG, RS PREV, CURITIVAPREV, PREVES, PREVNORDESTE e ALPREV.

2.8. Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Disponibilizamos no site institucional página dedicada ao tema de Educação Financeira e Previdenciária, além de envio de e-mails semanais com assuntos que abordam o tema de Educação Financeira e Previdenciária.

2.9. Informar a modelagem do plano e os benefícios de Risco oferecidos.

Os planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida têm como principal característica o equilíbrio financeiro permanente, pois os valores dos benefícios programados são calculados com base no saldo de conta acumulado pelo participante durante a fase contributiva.

Considerando a necessidade de implementação de um plano de Contribuição Definida, sugerimos a utilização do Regulamento Padrão Previc CD 06, elaborado pela Previc especialmente para aplicação na criação de planos de Entes Públicos, visando maior celeridade no processo de aprovação para implementação. Nossa proposta é a criação de um plano exclusivo para os servidores do Município de Manaus.

O plano exclusivo utilizando o Regulamento Padrão Previc CD 06 apresenta previsão de cobertura para os benefícios de risco, sendo esta cobertura praticada através de contrato específico com uma seguradora autorizada a operar no Brasil, com custeio desses benefícios realizado através de repasse mensal de contribuições a seguradora contratada.

Nossa parceria estratégica é a MAG Seguros, empresa do Grupo Mongeral Aegon, fundada em 10 de janeiro de 1835, que hoje ocupa o terceiro lugar no ranking das seguradoras de vida e previdência independentes, ou seja, não ligadas a bancos.

Com vasta experiência e capacidade de renovação, a MAG Seguros desenvolveu um diferenciado portfólio de produtos, que garante a segurança e tranquilidade dos seus clientes em todos os momentos da vida, oferecendo soluções inovadoras em seguros de vida e planos de previdência, aplicando sempre o conceito de longevidade de forma holística:



Na sua história recente, a MAG Seguros investiu fortemente em novas tecnologias, o que lhe rendeu o prêmio de inovação em seguros pela CNseg em 2013, como a primeira seguradora a comercializar seguros de vida e previdência de forma 100% online. Seguindo sua estratégia de estar à frente do mercado, em 2015 foi lançado o Venda Digital que é uma plataforma online para venda de seguros de vida e previdência, hoje, utilizada pelos mais de 4.000 corretores parceiros e, também, disponível para parceiros de negócios. Essa plataforma foi premiada pela CNSeg em 2019 com o terceiro lugar da categoria Processos e Tecnologia.

Considerando as 47 filiais distribuídas por todo o território nacional e os mais de 4.000 corretores parceiros, a distribuição e comercialização do plano de previdência e suas coberturas de risco será realizada pelas frentes comerciais da MAG Seguros.

Por fim, ressaltamos que a MAG Seguros é, atualmente, a única seguradora com a cobertura de sobrevivência devidamente aprovada pela SUSEP e em operação no mercado, reforçando nossa capacidade em oferecer aos servidores do Município de Manaus uma cobertura previdenciária de efetividade e abrangência ímpares, observada todas as possibilidades contidas em sua arquitetura de portfólio.



2.10. Informar se EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.

O MAG Fundo de Pensão possui expertise e tecnologia para oferecimento de plano com perfil de risco do participante considerando os cenários conforme tais especificidades, porém, recomendamos a adoção de plano com multiperfis após maturidade financeira-patrimonial e educacional dos participantes.

2.11. A Entidade, mediante a realização de estudo interno de viabilidade, se dispõe a desenvolver Plano de Benefícios específico para o Município de Manaus? Quais condições? Esse plano, a partir de acordo entre o Município e EFPC, poderá ser oferecido a outros entes como multipatrocinado?

A proposta é oferecimento ao município de Manaus de um plano exclusivo, em conformidade com o modelo e condições previstas no Regulamento Padrão Previc CD 06. Este plano não será oferecido a outros entes, sendo isto inalterável, salvo em anuência e por solicitação da Prefeitura Municipal de Manaus, segundo seu entendimento de inclusão de novos patrocinadores, externos ao âmbito do Município.

A Prefeitura Municipal de Manaus deverá, nesta situação, garantir a manutenção de atendimento de aspectos regulatórios aplicáveis a nova modelagem sugerida.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EFPC

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a

existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

A Administração dos recursos garantidores da Entidade segue as diretrizes estabelecidas pelos normativos legais, em especial a Resolução CMN nº 4.661 de 25/05/2018, bem como a Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo com horizonte de cinco anos, que determina as diretrizes para o direcionamento da aplicação dos recursos garantidores das Provisões Matemáticas. Nos planos atualmente administrados pelo MAG Fundo de Pensão não há perfis de investimento, porém, caso seja conveniente a implementação, a Entidade possui toda a estrutura e suporte para tal ação. Os processos da gestão do ativo são realizados pela MAG Investimentos, que é a Asset Management do Grupo Mongeral Aegon, que conta com a sinergia, conhecimento e estrutura global da Aegon, sendo o braço do grupo especializado em gestão de recursos.

3.2. Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

O MAG Fundo de Pensão conta com toda a estrutura do grupo Mongeral Aegon, que possui ouvidoria, auditoria interna, canal de denúncia, manual de governança corporativa, código de ética e conduta, política de privacidade, dentre outros, condizente com as melhores práticas de mercado.

3.3. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Sim, conforme disposto na resposta ao item acima.

3.4. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

A divulgação das informações de despesas administrativas ocorre anualmente, com a publicação no site institucional e disponibilização na área restrita dos participantes, dos balanços de encerramento de exercício e do relatório da auditoria independente, além do relatório anual de informações. Além disso, as informações são repassadas periodicamente à PREVIC para monitoramento e apresentação de estudos ao mercado.

3.5. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A Entidade não possui folha de pessoal e encargos, dada a terceirização completa das atividades de gestão de passivo e ativo com as empresas do grupo Mongeral Aegon. Os conselheiros e diretores não são remunerados.

3.6. Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Manaus. Se sim, informar como será a estrutura.

Um de nossos diferenciais é que a MAG dispõe de escritório em Manaus, localizado na Rua Rio Iça, 525 - Quadra 46, sala 07, Vieira Alves, Manaus- CEP 69053-100.

Nesta unidade, dispomos de 13 colaboradores e, recorrentemente, 6 agentes comerciais, funcionários da seguradora, que nos permitirá, caso sejamos escolhidos no processo seletivo, disponibilizar uma força de venda exclusiva para o plano de benefícios dos servidores de Manaus.

Além disso, a MAG conta com um programa único de formação de Planejadores Financeiros que, de acordo com a demanda, poderá ser aplicado para capacitação ou alocação de um grupo de planejadores para o atendimento – presencial ou remoto – dos participantes vinculados ao Município de Manaus.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: MAG FUNDOS DE PENSÃO
RAZÃO SOCIAL: MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO
CNPJ Nº: 07.146.074/0001-80
ENDEREÇO: TRAVESSA BELAS ARTES Nº 15- 7º ANDAR- PARTE
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO
TELEFONES: (21)3722-2922 – (21) 99888-9384
E-MAIL: fundodepensao@mag.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

EUGENIO GUERIM
JUNIOR:293001500
49

Assinado de forma digital por
EUGENIO GUERIM
JUNIOR:29300150049
Dados: 2021.08.31 20:08:11
-03'00'

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO

Eugenio Guerim Júnior
Diretor Executivo

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

À
**COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR (CERPC)**

**REF.: PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 001/2021 –
PREFEITURA DE MANAUS**

Prezados Senhores,

A **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO (“MAG FUNDO DE PENSÃO”)**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes, nº 15, 7º andar, parte, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.074/0001-80, em atendimento ao processo de Seleção Pública acima referenciado, em atendimento ao item 5.1.3 letra c., declara, sob as penas da lei, que se apresenta em condições normais de funcionamento, atendendo aos critérios de participação dispostos no item 2.1, e, o não incorrimento de nenhuma das causas impeditivas previstas no item 3.

EUGENIO GUERIM Assinado de forma digital
por EUGENIO GUERIM
JUNIOR:29300150 JUNIOR:29300150049
049 Dados: 2021.08.31
20:09:26 -03'00'

MAG FUNDO DE PENSÃO

Eugenio Guerim Júnior
Diretor Executivo

MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERADOS

Versão 1.0 – Março/2020

Observações relativas à utilização do modelo padrão:

O documento tem vários dispositivos variáveis e redações alternativas, destacadas em **vermelho**¹, que podem ser adaptados à situação específica da Entidade, sem descaracterizar o modelo padrão e a possibilidade de Licenciamento Automático na forma prevista nas instruções.

¹ Para enquadramento em licenciamento automático, a ENTIDADE deve utilizar o presente modelo com alterações **exclusivamente** nos campos destacados.

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O <NOME DO MUNÍCIPIO/ESTADO>, E, DE OUTRO LADO, A <ENTIDADE>, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado, o <NOME DO MUNÍCIPIO/ESTADO >, CNPJ/MF sob o nº<xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo <CHEFE DO PODER>, Sr. (a) <Xxxxxxxxx>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço>, <cidade>-<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado, a **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <Xxxxxxxxx>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada <sigla da ENTIDADE>, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o cadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cidade/UF, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<LOGO DA EFPC>

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade/UF, (dd) de (mm) de 2021.

Razão social do PATROCINADOR

| | |
|----------------|----------------|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| Nacionalidade: | Nacionalidade: |
| Estado Civil: | Estado Civil: |
| Profissão: | Profissão: |
| Identidade nº | Identidade nº |
| CPF nº | CPF nº |

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO

| | |
|----------------|----------------|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| Nacionalidade: | Nacionalidade: |
| Estado Civil: | Estado Civil: |
| Profissão: | Profissão: |
| Identidade nº | Identidade nº |
| CPF nº | CPF nº |

TESTEMUNHAS

| | |
|----------------|----------------|
| Nacionalidade: | Nacionalidade: |
| Estado Civil: | Estado Civil: |
| Profissão: | Profissão: |
| Identidade nº | Identidade nº |
| CPF nº | CPF nº |



2020

MODELO DE REGULAMENTO DE PLANO NA MODALIDADE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

CD 06 - ENTES FEDERATIVOS

Versão 3.0 - Outubro 2020

Observações relativas à utilização do modelo padrão:

O modelo tem vários dispositivos opcionais – **destacados em vermelho** - que poderão constar do Regulamento, a exemplo dos benefícios de risco, adesão automática, categorias de participantes e outros, a depender da decisão da Entidade, sem descaracterizar o modelo padrão e a possibilidade de Licenciamento Automático na forma prevista nas instruções¹.

Uma vez tenha a Entidade optado por incluir matéria considerada **opcional** no Regulamento, os dispositivos a ela relacionados devem necessariamente ser incluídos.

Os dispositivos variáveis do modelo (datas, percentuais etc), que podem ser adaptados à situação específica da Entidade, estão incluídos entre parênteses.

1 - Para enquadramento em licenciamento automático, a ENTIDADE deve utilizar o presente modelo com alterações **exclusivamente** nos campos destacados.

SUMÁRIO

Modelo de Regulamento de Plano na modalidade Contribuição definida - CD 06

| | |
|--|-----------|
| Glossário | 4 |
| Capítulo I - Da Finalidade..... | 6 |
| Capítulo II - Dos Membros..... | 6 |
| Capítulo III - Das Disposições Financeiras..... | 9 |
| Capítulo IV - Das Contribuições | 10 |
| Capítulo V - Das Despesas Administrativas | 12 |
| Capítulo VI - Das Contas..... | 12 |
| Capítulo VII - Dos Benefícios..... | 13 |
| Capítulo VIII - Da Contratação De Seguradora [Opcional] | 15 |
| Capítulo IX - Dos Institutos Legais..... | 16 |
| Capítulo X - Das Disposições Finais | 19 |

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora. [opcional]

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – (Nome da Entidade).

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano (Índice do Plano - exemplos: INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido [opcional]

Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.[opcional]

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o **(Nome do Plano de Benefícios)**, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela **(Nome da Entidade)**, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador (es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatórcínio; e
- III- Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal. [opcional]

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições: [opcional]

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS; [opcional]

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou [opcional]

III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador. [opcional]

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador. [Incluir se houver opção pelo § 2º]

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo. [Incluir se houver opção pelo § 2º.]

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, **ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei. [opcional]**

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício. **[opcional]**

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **(xx - máximo de 120)** dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até **(xx - máximo de 60)** dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade. **[incluir, se houver opção pelo §1º]**

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate. **[incluir, se houver opção pelo §1º]**

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo **[incluir, se houver opção pelo §1º]**

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;

III- deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV- desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá (xx) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III- Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou [opcional]

III- para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de (mês de atualização) de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre (percentual mínimo da Contribuição Básica) % e (percentual máximo da Contribuição Básica) % do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de (percentual do intervalo) %;

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a (percentual mínimo da Contribuição Adicional) %, incidente sobre o Salário de Participação;

III- Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV- Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e [opcional]

V - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio. [opcional]

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no(s) mês(es) de (mês ou meses de alteração) de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do(s) mês(es) de (mês ou meses de aplicação do novo percentual) do (mesmo ano/ano subsequente).

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante. [opcional].

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica **acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco [opcional]** do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, **acrescida da Contribuição de Risco [opcional]** do Participante, e estará limitado a **(xx) (percentual por extenso)** % do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e **Contribuição de Risco [opcional]** do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o **(dia de referência) (dia de referência por extenso)** dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de **(xx)** % sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, **da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, [opcional]** para o Plano por no máximo **(xx)** meses ininterruptos ou não, no período de **(xx)** meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas. [opcional]

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I - Contribuições dos Participantes e Assistidos; II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III - Taxa de Administração;
- IV - Receitas Administrativas;
- V - Fundo Administrativo; e
- VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco [opcional] serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado (periodicidade de atualização {diariamente, quinzenalmente ou mensalmente}) pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II - (número de contribuições, mínimo de 60 contribuições mensais) (número de contribuições por extenso) contribuições ao Plano; e
- III- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até (xx - máximo de 25) (percentual por extenso) % do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII. [opcional]

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

- I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre (xx)% e (xx)%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de (xx)%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de (xx - mínimo de 60 meses) a (xx) meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de (mês de referência) de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o (dia de referência) (dia de referência por extenso) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ (valor) (valor por extenso) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única. [opcional]

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência. [opcional].

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade. [opcional]

Seção III – Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade. [opcional]

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA [opcional]

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora. [opcional]

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes. [opcional]

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora. [opcional]

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria. [opcional]

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco. [opcional]